



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 – Goiânia – GO - www.tre-go.jus.br

INFORMAÇÃO – ASSELIC

PROCEDIMENTO SEI N° 25.0.000006726-4

Assunto: Contratação de Serviços

Trata-se de pedido de esclarecimento respondido e publicado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90038/2025, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva.*

Em 04 de novembro de 2025, foi encaminhado por meio do correio eletrônico de endereço Thiago.menezes@3am-it.com.br, os seguintes questionamentos em relação ao certame acima citado:

“1. Gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto aos impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referim-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes: • 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB; • 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB; • 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB; • 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB. Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução: Deverá ser apresentada uma planilha de custos e/ou proposta específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB? Em caso negativo, entendemos que devemos utilizar as alíquotas vigentes na data do pregão, sendo que a cada janeiro até 2028, os preços serão reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento? 2. Entendemos que pelo objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas. Está correto nosso entendimento? 3. Entendemos que a exigência de vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Está correto nosso entendimento? 4. Considerando o princípio da transparência previsto na Lei nº 12.527/2011 e na legislação de licitações, solicitamos esclarecimentos quanto à atual execução dos serviços objeto da presente licitação, nos seguintes termos: 5. a. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? b. Qual o número do contrato e processo? c. Qual o valor atual do contrato? d. Qual a data término do atual contrato? e. Qual a data estimada para início das atividades? f. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente? g. Qual o valor dos salários praticados atualmente? h. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? i. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? j. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para

quais os cargos e quais e respectivos percentuais aplicados? 5. Quantidade de Chamados por Perfil Favor informar o histórico de volume de chamados, demandas relacionadas. Discriminando por tipo de solicitação e perfil de atendimento. 6. Incidência de Solicitações Fora do Horário Padrão Considerando os horários de execução definidos na tabela de requisitos do Termo de Referência, solicitamos informar o histórico e a incidência média de solicitações que ocorrem fora do horário mencionado (após o expediente regular ou em finais de semana/feriados). 7 Previsão de Sobreaviso Haverá necessidade de regime de sobreaviso ou de disponibilidade técnica fora do expediente para atendimento de demandas urgentes? Se sim, poderia nos repassar dado histórico desses acionamentos? 8 Dimensionamento de Pessoal – Item 7.1.5.4 do Termo de Referência Para fins de correto dimensionamento da proposta técnica e de custos, conforme item 7.1.5.4 do Termo de Referência, favor esclarecer se o dimensionamento de 1 (um) posto contempla integralmente as demandas atuais ou se há previsão de ampliação futura de quantitativo durante a vigência contratual.”

“1. Gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto aos impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referim-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes: • 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB; • 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB; • 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB; • 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB. Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução: Deverá ser apresentada uma planilha de custos e/ou proposta específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB? Em caso negativo, entendemos que devemos utilizar as alíquotas vigentes na data do pregão, sendo que a cada janeiro até 2028, os preços serão reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento? 2. Entendemos que pelo objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas. Está correto nosso entendimento? 3. Entendemos que a exigência de vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Está correto nosso entendimento? 4. Considerando o princípio da transparência previsto na Lei nº 12.527/2011 e na legislação de licitações, solicitamos esclarecimentos quanto à atual execução dos serviços objeto da presente licitação, nos seguintes termos: 5. a. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? b. Qual o número do contrato e processo? c. Qual o valor atual do contrato? d. Qual a data término do atual contrato? e. Qual a data estimada para início das atividades? f. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente? g. Qual o valor dos salários praticados atualmente? h. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? i. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? j. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais os cargos e quais e respectivos percentuais aplicados? 5. Quantidade de Profissionais É obrigatório ofertar exatamente 1 (um) posto de trabalho, conforme indicado no edital, ou devemos apresentar proposta considerando 2 (dois) profissionais, conforme o dimensionamento da empresa? 6. Regime de Sobreaviso Há previsão de sobreaviso para o profissional alocado? Em caso afirmativo, é obrigatório incluir os custos correspondentes na planilha de preços? 7. Subcontratação O edital admite subcontratação de parte das atividades, ou a execução deve ser realizada integralmente pela contratada com equipe própria CLT? 8. Equipamentos de Trabalho Os equipamentos necessários para execução dos serviços (como notebook e periféricos) serão fornecidos pelo TRE-GO ou deverão ser previstos pela contratada? 9. Softwares de Uso Diário Os softwares e ferramentas utilizados na execução das atividades (como ferramentas de BI, ITSM ou sistemas de gestão de chamados) serão disponibilizados pelo TRE-GO? Caso algum software seja de responsabilidade da contratada, favor

especificar quais são, para fins de precificação. 10. Uniforme e Crachá O uso de uniforme é obrigatório ou basta o crachá de identificação do profissional conforme modelo definido pela contratante?"

Em observância ao subitem 28.1. do Edital, que assim prescreve: "28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.", destaco a tempestividade do pleito.

Transcrevo, abaixo, as respostas emanadas pelas Unidades Técnicas:

"PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03:

2. Entendemos que pelo objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Inicialmente, necessário registrar que o objeto do Pregão Eletrônico TRE-GO 90038/2025 corresponde a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra. Acerca do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), foram observadas disposições da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário do Município de Goiânia), devendo, a licitante, a respeito, buscar auxílio de profissional da área de contabilidade.

3. Entendemos que a exigência de vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A vistoria é facultativa, e, conforme item 2.2. do Edital, "Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, não poderá alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação, bem como não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, assumindo assim os ônus dos serviços decorrentes, devendo preencher Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme anexo XI deste Edital."

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 04:

7. Subcontratação

O edital admite subcontratação de parte das atividades, ou a execução deve ser realizada integralmente pela contratada com equipe própria CLT?

RESPOSTA: O item 4.9 do Termo de Referência, assim como a cláusula quinta da minuta do termo de contrato, anexos I e XII do Edital, vedam à subcontratação dos serviços."

“Esclarecimento 3

1. Gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto aos impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes: • 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB; • 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB; • 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB; • 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB. Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução: Deverá ser apresentada uma planilha de custos e/ou proposta específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB? Em caso negativo, entendemos que devemos utilizar as alíquotas vigentes na data do pregão, sendo que a cada janeiro até 2028, os preços serão reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento?

(...)

2. Entendemos que pelo objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas. Está correto nosso entendimento?

R: Respondido pela ADAAC (ID nº 1249453)

3. Entendemos que a exigência de vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Está correto nosso entendimento?

R: Respondido pela ADAAC (ID nº 1249453)

4. Considerando o princípio da transparência previsto na Lei nº 12.527/2011 e na legislação de licitações, solicitamos esclarecimentos quanto à atual execução dos serviços objeto da presente licitação, nos seguintes termos:

a. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? b. Qual o número do contrato e processo? c. Qual o valor atual do contrato? d. Qual a data término do atual contrato? e. Qual a data estimada para início das atividades? f. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente? g. Qual o valor dos salários praticados atualmente? h. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? i. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? j. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais os cargos e quais e respectivos percentuais aplicados?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

5. Quantidade de Chamados por Perfil Favor informar o histórico de volume de chamados, demandas relacionadas. Discriminando por tipo de solicitação e perfil de atendimento.

R: Não há histórico de volume de chamadas.

6. Incidência de Solicitações Fora do Horário Padrão Considerando os horários de execução definidos na tabela de requisitos do Termo de Referência, solicitamos informar o histórico e a incidência média de solicitações que ocorrem fora do horário mencionado (após o expediente regular ou em finais de

semana/feriados).

R: Não há histórico, uma vez que não existe contrato com o mesmo objeto.

7 Previsão de Sobreaviso Haverá necessidade de regime de sobreaviso ou de disponibilidade técnica fora do expediente para atendimento de demandas urgentes? Se sim, poderia nos repassar dado histórico desses acionamentos?

R: Não há histórico, uma vez que não existe contrato com o mesmo objeto.

8 Dimensionamento de Pessoal – Item 7.1.5.4 do Termo de Referência Para fins de correto dimensionamento da proposta técnica e de custos, conforme item 7.1.5.4 do Termo de Referência, favor esclarecer se o dimensionamento de 1 (um) posto contempla integralmente as demandas atuais ou se há previsão de ampliação futura de quantitativo durante a vigência contratual.

R: Há previsão de 2 (duas) vagas.

Esclarecimento 4

1. Gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto aos impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referim-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução: Deverá ser apresentada uma planilha de custos e/ou proposta específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB? Em caso negativo, entendemos que devemos utilizar as alíquotas vigentes na data do pregão, sendo que a cada janeiro até 2028, os preços serão reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento?

Obs: Quanto ao item em questão, esta Assessoria não possui competência técnica para se manifestar, cabendo ao pregoeiro encaminhá-lo à unidade responsável no Tribunal para a devida análise e resposta.

2. Entendemos que pelo objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas. Está correto nosso entendimento?

R: Acerca do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), foram observadas disposições da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário do Município de Goiânia), devendo, a licitante, a respeito, buscar auxílio de profissional da área de contabilidade.

3. Entendemos que a exigência de vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Está correto nosso entendimento?
R: Respondido pela ADAAC (ID nº 1249453) - Mesmo questionamento do Esclarecimento 3, pergunta 3.

4. Considerando o princípio da transparência previsto na Lei nº 12.527/2011 e na legislação de licitações, solicitamos esclarecimentos quanto à atual execução dos serviços objeto da presente licitação, nos seguintes termos:

- a. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
- b. Qual o número do contrato e processo?
- c. Qual o valor atual do contrato?
- d. Qual a data término do atual contrato?
- e. Qual a data estimada para início das atividades?
- f. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?
- g. Qual o valor dos salários praticados atualmente?
- h. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?
- i. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?
- j. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais os cargos e quais e respectivos percentuais aplicados?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

5. Quantidade de Profissionais É obrigatório ofertar exatamente 1 (um) posto de trabalho, conforme indicado no edital, ou devemos apresentar proposta considerando 2 (dois) profissionais, conforme o dimensionamento da empresa?

R: Proposta para 2 (dois) profissionais.

6. Regime de Sobreaviso Há previsão de sobreaviso para o profissional alocado? Em caso afirmativo, é obrigatório incluir os custos correspondentes na planilha de preços?

R: Não há previsão de sobreaviso.

7. Subcontratação O edital admite subcontratação de parte das atividades, ou a execução deve ser realizada integralmente pela contratada com equipe própria CLT?

R: Respondido pela ADAAC (ID nº 1249453)

8. Equipamentos de Trabalho Os equipamentos necessários para execução dos serviços (como notebook e periféricos) serão fornecidos pelo TRE-GO ou deverão ser previstos pela contratada?

R: Sim. Serão fornecidos pelo TRE-GO.

9. Softwares de Uso Diário Os softwares e ferramentas utilizados na execução das atividades (como ferramentas de BI, ITSM ou sistemas de gestão de chamados) serão disponibilizados pelo TRE-GO? Caso algum software seja de responsabilidade da contratada, favor especificar quais são, para fins de precificação.

R: Os softwares e ferramentas serão fornecidos pelo TRE-GO.

10. Uniforme e Crachá O uso de uniforme é obrigatório ou basta o crachá de identificação do profissional

conforme modelo definido pela contratante?
R: Não há obrigatoriedade de uso de uniforme. “

Por derradeiro, em relação aplicação do benefício fiscal da desoneração da folha de pagamento (instituído pela Lei nº 12.546/2011 e alterado pela Lei nº 14.973/2024) depende do enquadramento da empresa contratada em um dos códigos CNAE contemplados na referida legislação, e não da natureza específica do contrato.

Além disso, as propostas devem considerar as alíquotas vigentes à data da apresentação, sem antecipação de reoneração futura.

É o que tínhamos a informar.

Goiânia 06 de novembro de 2025.

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Pregoeiro